

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que garantam a celeridade no julgamento dos recursos e a minimização do impacto da ordem de suspensão de sessões presenciais de julgamento, sem prejuízo da segurança na prevenção de contágio em razão da Pandemia em curso;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 61, de 31/03/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que criou Plataforma Emergencial de Videoconferência para atos processuais e a necessidade de institucionalizar a videoconferência como forma de julgamento e compatibilizá-la com o sistema de pauta eletrônica;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CGJ nº 38/2020, em especial seu artigo 9º, que estabelece as plataformas de julgamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Serão submetidos a julgamento por videoconferência preferencialmente através da Plataforma CISCO WEBEX, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça, os feitos distribuídos às Turmas Recursais que não puderem ser julgados em sessão virtual, seja por determinação do relator, por pedido das partes ou por destaque.

Parágrafo único - Estabelecidos a pauta e o dia da sessão POR VIDEOCONFERÊNCIA, intimadas as partes, a ordem dos trabalhos seguirá na forma regimental, típica de julgamentos presenciais.

Art. 2º. Os advogados interessados em realizar sustentação oral ou simplesmente acompanhar o julgamento no portal disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça deverão peticionar nos autos, em até 72 horas antes da sessão, informando seu interesse de usar da palavra, oportunidade em que deverão indicar um endereço eletrônico (e-mail) para recebimento do link autorizativo de ingresso na videoconferência e número de telefone celular para contato emergencial.

Parágrafo único. Caberá às assessorias dos juízes integrantes das Turmas Recursais a verificação e tratamento das petições com pedidos de sustentação oral, de forma que sejam garantidos o controle e a ordem de preferência de julgamentos por relator.

Art. 3º. Até o dia do julgamento, o Assessor de Gabinete do Juiz Relator enviará o link de acesso ao requerente, que acompanhará o ato e realizará a sustentação oral na forma regimental.

Art. 4º A Secretaria da Turma Recursal, de igual modo, após intimados da sessão por videoconferência o Promotor de Justiça e o Defensor Público, também lhes enviará link para acesso e participação na sessão de julgamento.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2020.

DESEMBARGADOR **MAURO PEREIRA MARTINS**
Presidente da COJES

TEXTO QUE DEVERÁ CONSTAR DA PAUTA PUBLICADA NO DJ:

"FAÇO PÚBLICO, DE ORDEM DO EXMO. JUIZ PRESIDENTE DA ___ TURMA RECURSAL ___ DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE SERÃO JULGADOS POR VIDEOCONFERÊNCIA (PLATAFORMA _____), NO PRÓXIMO DIA XX/XX/XXXX, ___-FEIRA, A PARTIR DAS ___ HORAS, OS PROCESSOS RELACIONADOS ABAIXO, **CONFORME O DISPOSTO NO ATO NORMATIVO COJES ___/2020.**

OS ADVOGADOS QUE DESEJAREM REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL DEVERÃO SE MANIFESTAR NOS AUTOS, EM **ATÉ 72 HORAS ANTES DA SESSÃO POR PETIÇÃO ELETRÔNICA** INDICANDO CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) PARA RECEBIMENTO DO LINK DE ACESSO E TELEFONE CELULAR PARA CONTATO DE EMERGÊNCIA."

id: 3512606

RECOMENDAÇÃO nº 01, 21 DE MAIO DE 2020

Recomenda aos magistrados coordenadores de CEJUSCs relativamente à realização de audiências e sessões de mediação e conciliação não presenciais enquanto durarem as medidas preventivas à propagação de infecção pelo novo coronavírus – Covid-19.

O PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, estabelecida na Resolução CNJ 125/2010, bem como acompanhar e orientar as atividades desenvolvidas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos - CEJUSCs e demais unidades coordenadas e órgãos de execução das atividades de autocomposição(Resolução TJ/OE/RJ nº 02/2020);

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS e o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro e o que dispõem os Decretos números 46.996, de 11 de março de 2020, 46.970, de 13 de março de 2020, 46.973, de 16 de março de 2020, 46.980, de 19 de março de 2020, 46.983, de 20 de março de 2020, 46.984, de 20 de março de 2020, 46.987, de 23 de março de 2020, 47.019, de 03 de abril de 2020 e 47.027, de 13 de abril de 2020, bem como o Decreto Legislativo número 05/20 no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Ato Normativo TJ n. 12/2020, consolidado pelo Ato Normativo TJ nº 13/2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que determinou a retomada dos prazos processuais nos feitos eletrônicos a partir de 04 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Provimento 36/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que autorizou a realização de audiências de conciliação não presenciais na forma prevista no artigo 22, § 2º, da Lei nº. 9.099/1995 (com as alterações da Lei nº. 13.994/2020);

CONSIDERANDO a impossibilidade momentânea de se realizar audiências de conciliação e sessões de mediação presenciais, sob pena de se fomentar a propagação da doença;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de partes, advogados, magistrados, servidores públicos e usuários em geral por meio da busca de novas soluções, com o uso da tecnologia;

CONSIDERANDO os princípios da duração razoável do processo, celeridade (art. 5º, inciso LXXVIII da CRFB), eficiência (art. 37, *caput* da CRFB) e continuidade dos serviços públicos; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter o funcionamento do relevante serviço de pacificação social prestado pelo Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos magistrados coordenadores de CEJUSCs que as audiências e sessões de conciliação e mediação encaminhadas aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos – CEJUSCs ocorram de forma não presencial.

Parágrafo único. A sessão de mediação/conciliação será realizada por mediador judicial/conciliador cadastrado e em exercício regular no CEJUSC.

Art. 2º. Recomendar que as audiências e sessões não presenciais sejam realizadas, preferencialmente, por meio dos softwares MICROSOFT TEAMS ou CISCO WEBEX, devendo a inscrição se dar através de e-mail institucional, sempre que houver.

Art. 3º. Recomendar que o agendamento do ato seja feito com inserção dos dados essenciais do processo, quais sejam identificação do Juízo, numeração completa e descrição do tipo de audiência.

Art. 4º. Recomendar que as partes sejam intimadas pelo cartório através de seus patronos, por qualquer meio hábil, inclusive WhatsApp, a fim de viabilizar o envio de convite através dos softwares indicados no art. 2º a todos os participantes.

Art. 5º. Recomendar que as atas das sessões sejam salvas e, posteriormente, lançadas no sistema DCP.

Art. 6º. Recomendar que, ao início do ato, o mediador/conciliador requeira que os presentes exibam o documento de identidade/OAB na filmagem ou encaminhem a imagem respectiva por *e-mail*, bem como verifique se todos estão com vídeo e microfone habilitados.

Art. 7º. Recomendar que, no discurso de abertura da sessão de mediação/conciliação por videoconferência, o mediador judicial/conciliador apresente os demais participantes da equipe, mediadores e observadores, se houver, tal como ocorre na sessão presencial.

Parágrafo único. O aluno em estágio supervisionado poderá participar da sessão de mediação por videoconferência como observador, desde que devidamente orientado, devendo manter o microfone desligado e não podendo intervir na sessão.

Art. 8º. Recomendar que, ao final do ato, o servidor Chefe do CEJUSC informe sua realização, reagendamento ou impossibilidade no sistema DCP.

Art. 9º. Recomendar que, em havendo falha de transmissão de dados, o servidor Chefe do CEJUSC avalie a continuidade do ato ou sua repetição em outra data, informando no sistema o ocorrido.

Art. 10. As disposições previstas nesta Recomendação deverão vigorar enquanto perdurarem as medidas preventivas à propagação de infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 –, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser revistas conforme o avanço ou retrocesso da pandemia.

Art. 11. Publique-se e encaminhe-se *e-mail* aos juízes coordenadores dos CEJUSCs do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para ciência.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2020.

Desembargador **CÉSAR CURY**
Presidente do NUPEMEC